DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 368 - Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO N.º 68 2025

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA,

Artigo 1.º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR nas importancias abaixos descriminadas, na conformidade da Lei Municipal n.º **3254** de **09/10/2024** destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)

	02			PODER EXECUTIVO	
	02	01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	02	01	12	ASSESSORIA DE GABINETE	
Ficha:	30	04.122.0401.2101.0000		GESTÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	10.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	02	01	16	F.M.D.C.A. - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇ	
Ficha:	55	08.243.0801.2105.0000		PROTEÇÃO SOCIAL	80.000,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	03		SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	02	03	22	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	182	12.306.1201.2228.0000		EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	1.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	201	12.361.1201.2220.0000		EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	5.000,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	05		SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02	05	11	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Ficha:	344	10.301.1001.2237.0000		SAÚDE EM FOCO	10.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	11		SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
	02	11	11	SISTEMA DE ÁQUA	
Ficha:	523	17.512.1701.2116.0000		SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	30.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	527	17.512.1701.2116.0000		SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 768 - Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO N.º 68 2025

Suplementação (+)

02			PODER EXECUTIVO	
02	11		SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
02	11	11	SISTEMA DE ÁQUA	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			146.000,00

Artigo 2.º) - Para cobertura do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, serão aproveitados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 308 : (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO N.º 68 2025

Anulação (-)

	02			PODER EXECUTIVO	
	02	01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	02	01	12	ASSESSORIA DE GABINETE	
Ficha:	32	04.122.0401.2101.0000		GESTÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	-10.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	03		SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	02	03	22	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	183	12.306.1201.2228.0000		EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	-1.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	188	12.361.1201.1006.0000		EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	-30.000,00
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	199	12.361.1201.2220.0000		EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	-5.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	05		SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02	05	11	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Ficha:	335	10.301.1001.2237.0000		SAÚDE EM FOCO	-50.000,00
		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Ficha:	343	10.301.1001.2237.0000		SAÚDE EM FOCO	-10.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02			PODER EXECUTIVO	
	02	11		SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
	02	11	11	SISTEMA DE ÁQUA	
Ficha:	517	17.512.1701.1020.0000		SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	-40.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 308 : (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO N.º 68 2025

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-146.000,00

Artigo 3.º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º) - Revogam-se as diposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 29/09/2025

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME POR AFIXAÇÃO, NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 77, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA E ADOTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL "HERCULÂNDIA DIGITAL" E O SISTEMA ÚNICO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a importância da desburocratização, da simplificação e da transformação digital dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um processo eletrônico unificado para otimização e celeridade das tramitações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de serviços digitais como uma das métricas avaliadas pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), o que impacta diretamente na avaliação da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a digitalização dos serviços públicos municipais contribui para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta e adota a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Herculândia, instituindo o Programa de Governo Digital denominado "Herculândia Digital" e o Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **autosserviço:** serviço público disponibilizado em meio digital que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio do órgão ou da entidade ofertante do serviço;

II - **base de dados:** conjunto estruturado de dados sob controle de um mesmo gestor, armazenados em um ou em vários sistemas de dados, sobre os quais são realizadas operações de processamento de informações;

III - **compartilhamento de dados:** disponibilização de dados de gestão do Poder Público Municipal entre seus órgãos e entidades, a fim de simplificar e agilizar serviços públicos e procedimentos administrativos;

IV - **dado acessível ao público:** qualquer dado gerado ou acumulado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - **digitalização:** processo de reprodução ou conversão de fato ou objeto físico em código digital;

VII - **documento digital:** informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por sistema computacional, podendo ser:

a) **documento nato-digital:** documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) **documento digitalizado:** documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VIII - **governo digital:** uso de tecnologias digitais como parte integrada das estratégias de modernização governamental, com vistas a beneficiar a sociedade;

IX - **plataformas de governo digital:** ferramentas digitais e soluções tecnológicas que facilitam o acesso e a prestação de serviços públicos disponibilizados por meio digital;

X - **processo eletrônico:** sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - **Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica:** plataforma oficial para a tramitação de processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º O Governo Digital do Município de Herculândia observará os seguintes princípios:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do Poder Público municipal com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única de acesso simplificado aos serviços públicos;

III - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV - o estímulo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública municipal;

V - o dever do Poder Público de garantir o direito de acesso à informação, nos termos da legislação;

VI - o sigilo de informações pessoais, nos termos da legislação;

VII - a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência na disponibilização de serviços digitais;

VIII - o incentivo à inovação e o estímulo ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias;

IX - o fomento à participação social e à interação e cooperação com os entes federados.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA "HERCULÂNDIA DIGITAL"

Art. 4º Fica instituído o Programa de Governo Digital do Município de Herculândia, denominado "Herculândia Digital", com a finalidade de simplificar a vida dos cidadãos, das empresas e do próprio município, por meio da oferta de serviços públicos digitais integrados, acessíveis a todos em qualquer momento e lugar, observados os requisitos de segurança digital.

§ 1º A denominação "Herculândia Digital" será utilizada em todas as plataformas, aplicativos, documentos e comunicações oficiais relacionadas ao Programa de Governo Digital.

§ 2º A marca "Herculândia Digital" deverá ser aplicada em todos os portais, sistemas e serviços digitais vinculados ao programa, quando tecnicamente possível.

Art. 5º São objetivos do Programa "Herculândia Digital":

I - oferecer, preferencialmente em meio digital, os serviços da administração pública municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - disponibilizar, em plataforma única e integrada, por meio de aplicações de internet, todos os serviços digitais oferecidos pelos órgãos municipais, com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) identificação do serviço e da respectiva solicitação;

b) solicitação digital do serviço;

c) agendamento digital, quando couber;

d) acompanhamento das solicitações por etapas;

e) avaliação da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

III - simplificar as solicitações de serviços públicos municipais, inclusive por meio da eliminação de fases, documentos e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV - implementar e difundir o uso de assinaturas eletrônicas pelos cidadãos e pelos agentes públicos da administração municipal;

V - possibilitar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a remessa e recebimento eletrônicos de documentos;

VI - promover a integração entre os sistemas de informação dos órgãos e entidades municipais a fim de evitar duplicidade de informações, autuações e tramitações processuais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ÚNICO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Art. 6º Fica instituído o Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal de Herculândia, como parte integrante do Programa "Herculândia Digital", destinado à realização dos processos administrativos e documentos oficiais de forma digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 7º O Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica utilizará exclusivamente meio eletrônico para:

I - a produção, edição, assinatura, tramitação, disponibilização e armazenamento de documentos e processos;

II - a comunicação entre os agentes públicos e entre estes e os administrados;

III - a transmissão e publicidade de atos administrativos;

IV - o compartilhamento e integração de informações entre órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade receptora.

§ 1º Quando o ato for praticado por meio diverso do sistema informatizado de gestão, a data do recebimento será considerada como a data do ato processual.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, caso o sistema informatizado se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 9º O acesso ao Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica será feito por meio de identificação pessoal por:

I - certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - identificação por usuário e senha fornecida pelo sistema; ou

III - outros meios de identificação eletrônica seguros, conforme padrões a serem definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 10. A gestão do Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica ficará a cargo do Setor de Tecnologia da Informação, a qual será responsável por:

I - implantar, manter e administrar o sistema;

II - capacitar os servidores públicos para utilização do sistema;

III - definir os padrões e procedimentos técnicos relativos à utilização do sistema;

IV - garantir a disponibilidade, segurança, manutenção e suporte ao sistema;

V - promover a integração com outros sistemas utilizados no âmbito da Administração Municipal.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. Os documentos físicos recebidos pela Administração Municipal deverão ser digitalizados e registrados no Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica, devendo ser devolvidos ao interessado, quando aplicável.

Art. 13. Os documentos e processos administrativos em trâmite, quando conveniente ou necessário, deverão ser digitalizados e incluídos no Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A implementação do Programa "Herculândia Digital" e do Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, apresentar-se-á cronograma detalhado de implantação do Programa "Herculândia Digital" e do Sistema Único de Tramitação Processual Eletrônica, após consulta aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal, observando as particularidades e necessidades específicas de cada área.

§ 1º A implementação deverá priorizar os serviços de maior demanda pela população e aqueles que representem maior ganho de eficiência para a Administração Municipal.

§ 2º O cronograma de implementação deverá ser divulgado amplamente nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal e poderá ser revisado periodicamente, mediante justificativa técnica.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo expedirá atos complementares às medidas necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 06/11/2025.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 78, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA EMITIR PARECER JURÍDICO REFERENCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e celeridade aos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da atuação da Procuradoria do Município de Herculândia e redução do tempo de tramitação dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de manifestações jurídicas em processos administrativos que tratem de matérias idênticas e recorrentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial pela Procuradoria do Município de Herculândia, no desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, quando houver necessidade de análise recorrente de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se Parecer Referencial a manifestação jurídica que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade de análise individualizada pela Procuradoria do Município em cada caso concreto.

Art. 3º. O Parecer Referencial deverá conter:

I - Ementa que identifique de forma clara a matéria tratada;

II - Indicação expressa de que se trata de parecer referencial;

III - Fundamentação jurídica;

IV - Requisitos a serem observados pela Administração Pública Municipal para utilização do parecer referencial;

V - Orientação para os casos concretos;

VI - Minutas dos documentos necessários para instrução dos processos administrativos, quando cabíveis;

VII - Conclusão.

Art. 4º. A utilização do Parecer Referencial fica condicionada à juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos aprovar os Pareceres Referenciais elaborados pelos Procuradores Municipais, mediante ratificação.

Art. 6º. Os Pareceres Referenciais aprovados terão efeito vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, devendo ser observados obrigatoriamente pelos órgãos e entidades municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 7º. Os Pareceres Referenciais deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Herculândia, para conhecimento dos órgãos e entidades municipais, bem como para consulta pública.

Art. 8º. A Procuradoria do Município poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, revogar ou revisar Parecer Referencial que não mais se adequar à legislação vigente ou ao entendimento jurídico predominante.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 06/11/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria